

**5.5. LEI Nº 8.805, DE 24 DE 02 DE 2006, RIO GRANDE DO NORTE (BRASIL) [[1]](#footnote-1)**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo de criar o Programa de Orientação Sexual nas escolas de ensino público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos básicos:

I – orientar os alunos da rede estadual de ensino;

II – estimular a prevenção a doenças sexualmente transmissíveis;

III – capacitar os profissionais para tratar do tema nas salas de aula.

Art. 3°. Para atingir os objetivos deste Programa, será criado um grupo de profissionais da rede de ensino público estadual.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o caput deste artigo serão devidamente capacitados pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 4°. Os profissionais atuarão através de palestras e peças teatrais, abordando o tema.

1. Anexo BRA/DEDU/03 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/RN.pdf> [↑](#footnote-ref-1)